

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2016/0000081-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade para publicação anual de até 15.000 (quinze mil) cm x Coluna, em jornal de grande circulação paga, com edição de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, de avisos de licitações e outros tipos de comunicados da Prefeitura do Município São Paulo (PMSP), durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 11/2016-SGM

VALOR: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO: 11.20.24.131.3024.2.153.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 70.498/2016

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, neste ato representada pelo Sr. Secretário do Governo Municipal Senhor **Francisco Macena da Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA.**, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, nº 1159 – 17º andar – Bela Vista – CEP. 01311-200, inscrita no CNPJ nº 50.750.298/0001-25, neste ato representada pelos sócios gerentes, Senhor **Ricardo Francisco Antunes Sá**, portador da cédula de identidade - R.G. nº 2.747.389 – IFP-RJ e inscrito no CPF nº. 343.840.737-04, e Senhora **Roseli Fernanda Ramos Rey**, portadora da cédula de identidade - R.G. nº 17.127.269 – SSP-SP e inscrita no CPF nº. 054.181.588-13, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº **6011.2016/0000081-5**, em especial da decisão ali encartada documento n.º **0697189**, o presente contrato, que sujeitar-se-á às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade para publicação anual de até 15.000 (quinze mil) cm x Coluna, em jornal de grande circulação paga, com edição de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, de avisos de licitações e outros tipos de comunicados da Prefeitura do Município São Paulo (PMSP), durante o período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme disposto no do **Anexo I - Termo de Referência**, integrante deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Publicar na data determinada todo o material fornecido pela **CONTRATANTE** por e-mail (ou outra forma escrita de comunicação) até as **18:00 horas** do dia anterior à publicação, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

3.1.1. O encaminhamento do material será sempre realizado através de funcionário da Secretaria do Governo Municipal cuja identidade será comunicada à **CONTRATADA** por ocasião da assinatura do Contrato.

3.2. Enviar layout e orçamento do material, previamente à publicação, via e-mail, em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação, para aprovação do responsável.

3.2.1. Em caso de reprovação do material citado no item anterior, o novo layout e orçamento deverão ser enviados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação a cada correção que se fizer necessária.

3.2.2. A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que, em caso de erros havidos nas etapas acima, deverá publicar o texto novamente, informando, de forma destacada, aos eventuais interessados que houve incorreção na publicação anterior, sendo este re-serviço realizado sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.3. Responsabilizar-se pelas etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais.

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

3.4. As publicações deverão ser feitas em local indeterminado, evitando-se colocá-las em meio a propagandas ou em outros pontos de pouco apelo à leitura.

3.5. Manter a CONTRATANTE informada da relação dos jornais com os quais mantém convênio durante a vigência do contrato.

3.6. Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após a circulação, 3 (três) exemplares das páginas em que as publicações foram veiculadas para juntada aos respectivos processos administrativos, no seguintes endereço: **Coordenação de Publicidade – SGM - Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar – São Paulo/SP**

3.7. Apresentar, por meio eletrônico (e-mail, disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que veiculam as publicações) o comprovante de publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.

3.7.1. O envio do arquivo eletrônico não exime a CONTRATADA de enviar cópia impressa (original) solicitada no **item 3.6.**

3.8. Manter a disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, um número de telefone para contato.

3.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar relatório mensal à CONTRATANTE, sobre o número de avisos publicados, assim como os cm x coluna utilizados com a veiculação dos mesmos, **ainda que estes números tenham sido zero.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Definir tipo de publicidade, seu conteúdo e a data de publicação.

4.2. Encaminhar à CONTRATADA o material a ser inserido até as 18:00 horas do útil anterior ao da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A CONTRATANTE designará um servidor para fiscalizar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total global estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

6.1.1 A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal/fatura de acordo com o relatório previsto na subcláusula 3.9, e faturará a CONTRATANTE a importância correspondente aos Cms x coluna efetivamente publicados no período.

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

6.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 6.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

6.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.5.1. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto n.º 53.841/2013 da Portaria SF 1.285/91 e Portaria SF 104/94, pelo índice IPC-FIPE.

6.5.2. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças.

6.6. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05/2012 e 92/2014.

6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.7. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

6.8. As despesas com a execução do presente no corrente exercício serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 70.498/2016, dotação orçamentária n.º **11.20.24.131.3024.2.153.3.3.90.39.00.00**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 31 de julho de 2016. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura do Termo Aditivo.

7.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

7.1.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constituirá denúncia do ajuste. Entretanto, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

continuar a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença.

7.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA–DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento), por publicação não veiculada no prazo estipulado ou em desacordo ao solicitado pela CONTRATANTE, sobre o valor da publicação não veiculada;

8.3. Multa de 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência do disposto no item 8.2;

8.4. Multa de 2% (dois por cento) por atraso na entrega das publicações a partir do 5º (quinto) dia conforme item 3.6 do ajuste, contado da data de veiculação da matéria, sobre o valor da publicação veiculada;

8.5. Multa de 20% (vinte por cento) por atraso na entrega das publicações a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de veiculação da matéria, sobre o valor da publicação veiculada;

8.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, caso fique constatado o aumento artificial dos anúncios, sendo este considerado pelo uso de letras maiores, espaçamentos ou parágrafos excessivos etc., com o intuito de elevar o valor das publicações;

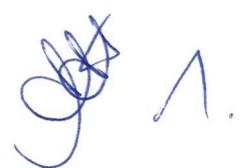
8.7. Multa de 100% (cem por cento) por não publicar a retificação, conforme item 3.2.2 do ajuste, sobre o valor da publicação não retificada;

8.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços.

8.9. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura não atendida;

8.10. As multas e demais sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal no 10.520/02 são independentes, isto é, a aplicação de uma penalidade não exclui a das outras;

8.11. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.



CONTRATO N.º 014/2016-SGM

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1. O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

10.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

10.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

10.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

10.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

10.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

10.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

10.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão nº **11/2016-SGM**, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Legislação Federal relativa ao Pregão, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas modificações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de julho de 2016.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal Substituto
SGM


RICARDO FRANCISCO ANTUNES SÁ
Sócio Gerente
Luz Publicidade SP Sul Ltda.


ROSELI FERNANDA RAMOS REY
Sócia Gerente
Luz Publicidade SP Sul Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.
RG.  **MARIA RITA TRAJANO DA SILVA**
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

2.
RG.  **Líliã C. Ghiraldi**
Supervisora Financeira
RG: 21.691.814-5
CPF: 152.106.158-04

CONTRATO N.º 014/2016-SGM

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade para publicação de até 15.000 (quinze mil) cm x Coluna, em jornal de grande circulação paga, com edição de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, de avisos de licitações e outros tipos de comunicados da Prefeitura do Município São Paulo (PMSP), durante o período de 12 (doze) meses.

1.2 Detalhamento do Objeto

Item	Descrição	Quantidade Estimada (Cm x Coluna)
1	Veiculação impressa de avisos de licitações e outros tipos de comunicados da Prefeitura do Município de São Paulo na forma de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de segunda-feira a domingo.	15.000

1.2.1. São considerados jornais de grande circulação aqueles publicados no Estado de São Paulo, auditados por entidade aferidora de circulação de publicações reconhecida pela Associação Nacional de Jornais – ANJ ou por outro meio idôneo, e com média de tiragem impressa **superior a 30.000 (trinta mil) exemplares/dia e com venda em bancas.**

1.2.1.1. Estas características deverão ser comprovadas pelo(a) licitante vencedor(a) mediante apresentação de certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por outro meio idôneo, quando solicitado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar relação com no mínimo 04 (quatro) jornais com os quais mantenha convênio e que atendam as características dispostas no item 1.2.

1.2.3. A quantidade a ser publicada mencionada no objeto é estimada. Não há previsão de um número mínimo de publicações que serão executadas durante a vigência do contrato. Ao final do período de vigência, caso não tenha sido utilizada em publicações toda a quantidade estimada em “**CM X COLUNA**”, o saldo será cancelado, não sendo considerado para efeito de pagamento.

2. Compete à CONTRATADA:

2.1. Publicar na data determinada todo o material fornecido pela CONTRATANTE por e-mail (ou outra forma escrita de comunicação) até as **18:00 horas** do dia anterior à publicação, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

2.1.1. O encaminhamento do material será sempre realizado através de funcionário da Secretaria do Governo Municipal cuja identidade será comunicada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do Contrato.

2.2. Antes da publicação, deverá ser enviado layout e orçamento do material via e-mail em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação para aprovação do responsável.



CONTRATO N.º 014/2016-SGM

2.2.1. Em caso de reprovação do material citado no item anterior, o novo layout e orçamento deverão ser enviados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação a cada correção que se fizer necessária.

2.2.2. A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da CONTRATADA, que, em caso de erros havidos nas etapas acima, deverá publicar o texto novamente, informando, de forma destacada, aos eventuais interessados que houve incorreção na publicação anterior, sendo este serviço realizado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.3. As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. As publicações deverão ser feitas em local indeterminado, evitando-se colocá-las em meio a propagandas ou em outros pontos de pouco apelo à leitura.

2.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada da relação dos jornais com os quais mantém convênio durante a vigência do contrato.

2.6. Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após a circulação, 3 (três) exemplares das páginas em que as publicações foram veiculadas para juntada aos respectivos processos administrativos, no seguintes endereço: **Coordenação de Publicidade – SGM - Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar – São Paulo/SP**

2.7. Apresentar, por meio eletrônico (e-mail, disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que veiculam as publicações) o comprovante de publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.

2.7.1. O envio do arquivo eletrônico não exime a CONTRATADA de enviar cópia impressa (original) solicitada no item 2.6.

2.8. Manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, um número de telefone para contato.

2.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar relatório mensal à CONTRATANTE, sobre o número de avisos publicados, assim como os cm x coluna utilizados com a veiculação dos mesmos, **ainda que estes números tenham sido zero.**